

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**  
**(Do Sr. Mário Heringer)**

*Requer informações ao Senhor Gustavo Canuto, Ministro do Desenvolvimento Regional, pasta à qual é vinculado o Departamento Nacional de Combate às Secas (DNOCS), a respeito da execução de recursos vinculados por orçamento impositivo via emenda individual.*

Requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Senhor Gustavo Canuto, Ministro do Desenvolvimento Regional, pasta à qual é vinculado o Departamento Nacional de Combate às Secas (DNOCS), unidade orçamentária nº 53204, as seguintes informações a respeito da execução de recursos vinculados por orçamento impositivo via emenda individual:

- Como foram executados os recursos programados pela emenda individual nº 14050003, apresentada ao Orçamento Geral da União referente ao ano de 2018, de funcional programática número 10.53204.15.244.2029.7K66.0031, modalidade 90, GND 4, no valor de R\$ 400.000?

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2015, foi sancionada a Emenda Constitucional nº 86, que acrescentou parágrafos ao artigo 166 da Constituição Federal, determinando que até 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária será aprovada por emenda individual, sendo obrigatória a execução orçamentária e financeira em montante de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. Tal medida foi reconhecida como relevante e legítima em vista da possibilidade de aplicação do orçamento da União com maior efetividade de atendimento às demandas locais, haja vista a função da atividade parlamentar para representação da população brasileira. Com este novo texto, a Constituição transforma a execução desta modalidade de programação orçamentária em um dever do gestor público. Observamos, contudo, na situação relatada a seguir, uma aplicação de recursos inconsistente com relação à emenda apresentada, contrariando o princípio do orçamento impositivo.

A emenda nº 14050003, para ação em apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado em municípios do estado de Minas Gerais, sob a funcional programática nº 15.244.2029.7K66.0031, modalidade 90, GND 4, , no valor de R\$ 400.000, foi indicada individualmente por este Deputado Federal com vistas a direcionar recursos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) diretamente para atividades de perfuração de Poços Artesianos em Municípios de Minas Gerais que são, ano após ano, severamente castigados pela seca. Entretanto, os Municípios não observaram a execução da emenda da maneira orientada no Ofício nº 69, de 2018, enviado em 6 de junho de 2018 pelo Gabinete do Deputado Mário Heringer ao Senhor Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) de Minas Gerais.

Expressando a minha preocupação com o fiel cumprimento dos princípios que regem a aplicação do orçamento impositivo, constante do texto constitucional, e zelando pela harmonia entre os Poderes da República e as Unidades da Federação, requeiro ao Ministério elucidação sobre a situação relatada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **Mário Heringer**

**PDT/MG**